



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.307, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos agentes públicos municipais.

Art. 2º Dos termos de convênio deverão constar, dentre outras julgadas de interesse pelos convenientes, cláusula dispendo sobre:

- I** – objeto do convênio;
- II**– obrigações de cada conveniente;
- III** – necessidade de prévia e expressa autorização do servidor, para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas;
- IV** – limitação do desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias;
- V** – isenção do município de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;
- VI** – prazo de duração e possíveis prorrogações, cuja soma não poderá exceder o período de 96 (noventa e seis) meses, exceto para os detentores de mandato eletivo, cujo prazo não poderá exceder ao período do mandato;
- VII** – hipóteses de rescisão;
- VIII** – eleição do foro

Art. 3º Os empréstimos consignados são extensivos aos:

I – aos servidores celetistas, com exceção dos contratados temporários;

II – servidores em estágio probatório;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

III – agentes políticos, durante o mandato;

IV – empregos em comissões.

Art. 4º O total de consignações não poderá exceder a 30% (trinta) por cento da remuneração mensal.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se remuneração a soma do vencimento com o adicional por tempo de serviço, excluídos:

I – diárias;

II – salário-família;

III – adicional de férias;

IV – gratificação pela prestação de serviço extraordinário;

V – adicional noturno;

VI – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividades penosas;

VII – qualquer outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório.

§ 2º As consignações também poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no contrato de empréstimo.

Art. 5º As consignações estão limitadas a 96 (noventa e seis) parcelas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de novembro de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete